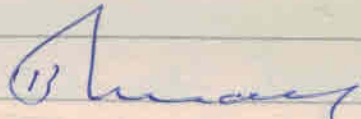


estrutura no Município de Noema.

Art. 2º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prezitura Municipal de Noema, 18 de outubro de 1988.

Prezito Municipal + 

Lei nº 456

P.L. 04/88

"Concede Aposentadoria aos trinta anos de serviço na forma da constituição federal promulgada em cinco de outubro de 1988, e dá outras providências."

O Povo do Município de Noema Mg., por seus representantes legais aprovou e eu, Prezito Municipal, sanciono a seguinte lei:

194

194

Art. 1º → O Seneador da Prefeitura Municipal de Moema, será aposentado voluntariamente, na forma do artigo nº 40 (quarenta) e seus itens e incisos.

Art. 2º → Os proventos da aposentadoria serão serão prestos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos seneadores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos seneadores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º → Revogam-se as disposições em contrário.

Moema 08 de dezembro de 1988.

Prefeito Municipal →

